



BOA VISTA

Terça-feira
13 de Maio
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº: 029978/2024 – SMSA.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 90008/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO
ENTERAL EM ATENDIMENTO O QUE DETERMINA O SR. JUIZ
DE DIREITO NO PROCESSO Nº 0829439-84.2017.8.23.0010,
EM FAVOR DA MENOR M. R. C. M..

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, por intermédio de seu Agente de contratação, designado pelo Decreto nº. 187/P, de 04 de abril de 2025, vem informar que após análise do pedido de IMPUGNAÇÃO ao item do Aviso de Contratação direta da Dispensa eletrônica nº 90008/2025, Processo 029978/2024-SMSA, postulado pela empresa N.N. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA, decidiu pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação. Outrossim, permanece inalterada a data de abertura da Dispensa eletrônica.

Boa Vista – RR, 12 de maio de 2025.

Aipana de Almeida Nobre
Agente de Contratação da SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0912/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 028409/2023, com fulcro nos artigos 137 e 138, da Lei Complementar nº 003/2012.

Boa Vista - RR, em 8 de maio de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0913/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 201021/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Denise Patricia Ribeiro de Abreu, Assistente Técnico, Matrícula nº 27670, para responder cumulativamente, pela Superintendência de Liquidação, do Fundo Municipal de Saúde, em razão de usufruto de férias do titular, no período de 22.4.2025 a 9.5.2025.

Boa Vista - RR, em 8 de maio de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0914/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º inciso VI, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com o Art. 56 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a incorporação de parcelas de retribuição pelo exercício de cargo em comissão e Função Gratificada, do quadro de pessoal desta prefeitura, aos servidores constantes do anexo único desta Portaria, conforme o Documento NUP 208881/2025.

Boa Vista - RR, em 8 de maio de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0914/2025-SMAG, DE 8 DE MAIO DE 2025.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	PROCESSO	DÉCIMO	COMPETÊNCIA
1	25075	Débora Gomes da Silva	Chefe de Divisão/AO-5	007910/23	8º	Maio/2025
2	26802	Iraneide Vasconcelos dos Santos	Agente público Municipal 4/AO-10	15252/19	8º	Maio/2025

3	25013	Joyce Sobral de Oliveira	Assessor de Imprensa 3/AS-7	1342/2017	9º	Maio/2025
4	650	Maria Socorro de Souza Menezes	Diretor de Departamento/AP-4	1416/18	8º	Maio/2025
5	26919	Roberta Cristina Carvalho de Souza	Assistente 1/AS-7	6318/20	7º	Maio/2025
6	26976	Rosi Mery de Souza Moura	Chefe de Divisão/AO-5	19007/20	7º	Maio/2025
7	25136	Villian Diego do Nascimento	Assessor/AS-3	19214/19	7º	Maio/2025
8	25070	Waldiner Peixoto de Alencar	Coordenador de Área/AP-3	001015/22	7º	Maio/2025

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0915/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jennifer Pereira de Jesus, Analista Municipal/Médico do Trabalho, Matrícula nº 954192, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 6 meses, a contar de 30 de abril de 2025, conforme o Processo nº 010560/2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0916/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2474/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no anexo único, parte integrante desta Portaria, conforme o Processo nº 003662/2025.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 0862/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6341, de 6 de maio de 2025.

Boa Vista - RR, em 9 de maio de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeitoune

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradelá Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo Zeitoune

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Nathalia Mimosas Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0916/2025-SMAG, DE 9 DE MAIO DE 2025.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORDEM	MAT.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CAT. ANT.	N. AVAL.	CAT. ATUAL	A CONTAR DE
1	953247	Kelma Dutra Costa	06/11/2019	Assistente - Educador Social	A-02	59	A-03	06/11/2024
2	11	Keyla Souza Silva	09/08/2019	Assistente - Cuidador	A-02	60	A-03	09/08/2024
3	953071	Laiza Karoline da Silva Pereira	06/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	59	A-03	06/11/2024
4	953435	Lauro Jose de Albuquerque Prestes	02/12/2019	Analista - Antropólogo	A-02	60	A-03	02/12/2024
5	953079	Leidiane da Silva Almeida	06/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	60	A-03	06/11/2024
6	953171	Leidilane Alves de Araujo	07/11/2019	Assistente - Socio Educador	A-02	56,5	A-03	07/11/2024
7	953399	Leila Karine Sarmento Martins	12/11/2019	Assistente - Educador Social	A-02	60	A-03	12/11/2024
8	953161	Leonardo Oliveira Mendes	06/11/2019	Assistente - Socio Educador	A-02	56	A-03	06/11/2024
9	953067	Maira Mayra Nonata Gomes Cavalcante	06/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	60	A-03	06/11/2024
10	953074	Marcela Regina de Souza Fernandes Pinto	06/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	60	A-03	06/11/2024
11	953037	Marcia Souza Silva	11/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	59	A-03	11/11/2024
12	953255	Maria Alexia Alves Santil	06/11/2019	Assistente - Educador Social	A-02	59,5	A-03	06/11/2024
13	953038	Maria de Jesus Lima Reis	05/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	58	A-03	05/11/2024
14	953044	Maria Jose Lima Peixoto	06/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	60	A-03	06/11/2024
15	26662	Maria Joselita de Oliveira Albuquerque	05/11/2007	Assistente - Agente de Articulação	D-06	58	D-07	05/11/2024
16	953419	Maria Sandra Santos da Silva	18/11/2019	Analista - Pedagogo	A-02	57,5	A-03	18/11/2024
17	26669	Marlete Silva dos Santos	05/11/2007	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext	C-06	60	C-07	05/11/2024
18	953265	Mayara Ferreira Lucena de Arruda	06/11/2019	Assistente - Educador Social	A-02	60	A-03	06/11/2024
19	953054	Mirenice Souza de Almeida	07/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	59,5	A-03	07/11/2024
20	953184	Patricia Lisianne Macedo Alves	11/11/2019	Assistente - Assistente Administrativo	A-02	60	A-03	11/11/2024
21	953194	Paulo Rogerio Nunes da Paciencia	06/11/2019	Assistente - Socio Educador	A-02	54,5	A-03	06/11/2024
22	29230	Raniere de Oliveira Carvalho	24/07/2013	Assistente - Cuidador	B-04	57	B-05	24/07/2024
23	853199	Rayanne Andreza Magalhaes Forte	17/01/2019	Assistente - Cuidador	A-02	55	A-03	17/01/2024
24	27784	Renania Goncalves Pereira	13/02/2009	Assistente - Assistente Administrativo	D-02	60	D-03	02/08/2024
25	29225	Renata Mikaela Nascimento Rodrigues Eda	24/07/2013	Assistente - Assistente Administrativo	C-04	60	C-05	24/07/2024
26	953126	Rosa Maria dos Santos Roseno	08/11/2019	Analista - Pedagogo	A-02	58	A-03	08/11/2024
27	953059	Rosemar da Silva Constantino	06/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	59	A-03	06/11/2024
28	953283	Ryan Richard Leite Alves	18/11/2019	Assistente - Assistente Administrativo	A-02	60	A-03	18/11/2024
29	953372	Sandra Angela Martins	25/11/2019	Assistente - Agente de Articulação	A-02	47	A-03	25/11/2024

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

SMAG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007445/2025-

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 258-SMAG/SA/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFÊT, PARA ATENDER OS EVENTOS
REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRA-
ÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20601 FUNCIONAL PRO-
GRAMÁTICA: 04.122.0012.2023.0000, CATEGORIA ECONÔ-
MICA: 3.3.90.39.99, FONTES DE RECURSOS: 001 – PRÓPRIO
EMPENHO Nº.: 2250, DE 29 DE ABRIL DE 2025, NO
VALOR DE R\$ 20.980,00 (vinte mil novecentos e oitenta re-
ais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI-
NISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.

CONTRATADA: B.R.Y EVENTOS LTDA, REPRESENTA-
DA POR SEU SÓCIO-ADMINISTRADOR BRUNO CAMPOS FUR-
MAN, CPF: 815.622.762-04.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de abril
de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatu-
ra do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos
artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do

Decreto Municipal nº 049/2024.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-SMAG

Torna-se público que A **PREFEITURA MUNI-**
CIPAL DE BOA VISTA/RR, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS - SMAG, realizará CREDENCIAMENTO na forma
ELETRÔNICA, de instituições financeiras e cooperativas de
crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Bra-
sil, que possuem interesse em proceder com a concessão
de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito con-
signado e cartão consignado de benefícios com redução de
juros praticados por meio de consignação em folha de
pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pen-
sionistas da administração direta e indireta do Município
de Boa Vista – RR, desde que expressamente autorizadas
por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabe-
lecidos na legislação vigente. Estes procedimentos serão
autorizados por meio do Processo nº 008439/2025/SMAG e

será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boavista.rr.gov.br/>, Diário Oficial do Município de Boa Vista e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de Credenciamento ficará aberto para recebimento das propostas de documentação a partir do dia 13/05/2025 pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Edital, Termo de Referência.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRECTA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

PREÂMBULO

Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG, realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024 que dispõe sobre o procedimento de Credenciamento e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Edital, Termo de Referência.

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Boa Vista – RR, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.1. O presente edital tem por finalidade credenciar todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas também aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, de forma a promover o atendimento da necessidade pública.

1.2. Vinculam este Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição, o ETP e, Termo de Referência.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Requerimento de Inscrição;

Anexo II – Declaração que não emprega menores;

Anexo III – Declarações de Habilitação;

Anexo IV – Termo de Referência, anexos e Decreto Municipal 25-E/2020;

Anexo V - Minuta Termo de Credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento e Decreto nº 025/E de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores do Município.

3.2. Caberá aos servidores públicos do Município de Boa Vista – RR, escolher dentre o leque de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contratação sem ônus para o órgão credenciador.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

5.2. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

5.3. As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

5.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

5.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

5.7. Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.

5.8. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, o pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento ANEXO I, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, além dos ANEXO II e ANEXO III preenchidos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

VIII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;

XI - Outros documentos que a lei exigir.

6.2. Para verificação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será considerada:

6.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3. Para verificação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será considerada:

6.3.1. Comprovação de que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.4. Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas.

6.5. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada por comissão de licitação, devendo ser observado análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento;

6.5. Todos os requerimentos passarão por análise jurídica após habilitação pela comissão de credenciamento.

7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão apresentar, para credenciamento, toda a documentação exigida neste edital para a Habilitação, através do envio da documentação digital, para Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG/SA, localizada no Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621 1750 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br, quando serão analisadas as documentações apresentadas dos interessados ao credenciamento.

7.2. O requerimento de inscrição, conforme MODELO ANEXO I, II e III, das empresas interessadas neste Credenciamento, deverá ser encaminhado a partir da data de sua publicação, conforme orientações e normas do Edital.

7.3. A documentação deverá ser encaminhada, por meio digitalizado, em arquivo formato “pdf”, tamanho máximo, para o endereço constante no Edital, constando a razão social e o endereço completo da empresa interessada, colocando no assunto do protocolo digital “CREDENCIAMENTO Nº XX/2025 - ENTREGA DE DOCUMENTOS”.

7.4. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, necessária, na forma disposta neste Edital.

7.5. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de inscrição, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

8 - DO REPRESENTANTE LEGAL

8.1. O credenciamento do representante da empresa se dará por meio de procuração pública ou particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

8.2. Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo IV do Edital, especificamente no item 7, e documentos correlatos.

9.2. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação, de acordo com a data e hora de envio pelo protocolo digital informado neste Edital.

9.3. Após término da análise da documentação recebida, a Agente de Contratação divulgará resultado, com a indicação do(s) nome(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) e inabilitada(s).

9.4. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

9.5. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Agente de Contratação, pedido de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

10.1.1. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, mediante petição a ser enviada para Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG/SA, localizada no Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621 1750 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

10.1.2. Caberá à Comissão Permanente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a início de envio da documentação;

10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para recebimento da documentação, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

10.2.1. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e Anexos;

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 10.4 Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado no Diário de Oficial do Município – DOM;

10.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.4.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

12.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Do registro do requerimento de participação e Habilitação;
- d) Recursal;
- e) Divulgação da lista de credenciados
- e) Contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO.

13.1. Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

13.2. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

13.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Termo, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo legal, também por escrito, proceda aos seus

elementos de defesa.

13.4. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultar ia, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

13.3. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste credenciamento implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. O CREDENCIADOR se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.3. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, o Município fica livre para firmar credenciamento com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

14.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie. 14.5. O site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR é <https://boavista.rr.gov.br/>, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

14.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7. É competente o foro da Comarca de Boa Vista – RR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

(assinatura eletrônica)
Julienny Angelim Cardoso
Superintendente de Administração

(assinatura eletrônica)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, requer sua inscrição no Credenciamento nº xx/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, cujo objeto refere-se ao Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pen-

sionistas da administração direta e indireta do Município de Boa Vista – RR, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Local, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MENOR

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, declara, para fins deste Credenciamento, e sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, declara, para fins deste Credenciamento, e sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

b) não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública. c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

f) tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto.

Local, ____ de ____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO IV

**TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS
E DECRETO MUNICIPAL 25-E/2020**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios com redução de juros praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Boa Vista – RR, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024, decreto que dispõe sobre o procedimento de credenciamento e Decreto nº 025/E de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores do Município .

3. DO OBJETO

3.1. Considera-se, para fins de credenciamento de Instituições Financeiras:

I. **Consignatária:** Pessoa Física ou Jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o Consignado;

II. **Consignante:** Prefeitura Municipal de Boa Vista, que procede aos descontos relativos à consignação em favor da Consignatária;

III. **Consignado:** Servidor Ativo (efetivos e comissionados), aposentado, pensionista, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV. **Consignação Compulsória:** Desconto incidente sobre a remuneração do Consignado, por força da lei, de ordem judicial ou de decisão administrativa, tais como:

- a) Contribuição para Seguridade e Previdência Social (RPPS/RGPS);
- b) Imposto de Renda;
- c) Contribuição em favor de Entidades Sindicais e de Associações de Classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
- d) Pensão Alimentícia Judicial;
- e) Reposição ou Indenização ao Município e a Autarquia Previdenciária;
- f) Entre outras.

V. **Consignação Facultativa:** Desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração, o provento ou o benefício de pensão, por meio de sistema eletrônico de margem consignável ou mediante solicitação por escrito do consignatário e autorização do consignado, tais como:

- a) Pensão alimentícia voluntária em favor de beneficiário ou beneficiária cujo nome conste nos assentamentos funcionais do consignado;
- b) Mensalidade ou contribuição em favor de associação civil sem fins lucrativos constituída com a finalidade de promover a assistência à saúde de magistrados, magistradas, servidores, servidoras e respectivos dependentes, bem como de pensionistas civis;
- c) Mensalidade ou desconto em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

d) Mensalidade ou contribuição para entidade de previdência que opere com plano de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;

e) Mensalidade ou contribuição em favor de entidade sindical ou de associação de classe.

f) Prestação referente a saque efetuado por meio de cartão de crédito;

VI. Administradora - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediando termo de cooperação técnica para administrar controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII. Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

VIII. Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

IX. Adiantamento de remuneração: é a contraprestação devida ao servidor público ativo, inativo, e os pensionistas, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, autárquica ou Fundacional, pelos serviços efetivamente prestados à Administração Pública, limitando-se até 40% (quarenta por cento) do salário bruto;

X. Operadora de cartão de crédito para adiantamento de remuneração: é a empresa credenciada para a concessão de crédito de adiantamento de remuneração dos servidores públicos;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1 A Administração Direta do Município, por meio do Departamento de Recurso Humanos exerce a gestão centralizada da folha de pagamento. Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

4.1.2 As instituições financeiras, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos diretamente aos servidores do município de Boa Vista - RR, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

4.1.3 O oferecimento dos empréstimos consignados pode proporcionar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e aos pensionistas do Município melhores taxas e condições de pagamento de encargos financeiros. Além disso, o valor consignado é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento, com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível.

4.1.4 Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada. Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

4.1.5 Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços

4.1.6 Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora con-

tratada. Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, de oferta de empréstimos consignados, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

5.2. Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos servidores desta Municipalidade.

5.3. A soma mensal das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da soma dos vencimentos, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 4º do Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020.

5.4. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas, exceda aos limites previstos no item 5.5. Os descontos relativos às consignações facultativas, serão suspensos, até ficarem dentro dos limites, caso em que será observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos;

I - Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III - Empréstimo pessoal;

IV - Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V - Seguro de vida;

VI - Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII - Contribuição para previdência privada;

VIII - Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

5.6. Não havendo saldo disponível, para desconto facultativo, será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com os incisos do item 5.4;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

6.2. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

6.3. As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

5.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

5.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

5.7. Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.

5.8. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de contratação, o pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;

VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;

VII - Consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF;

VIII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;

IX - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;

X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;

XI - Outros documentos que a lei exigir.

7.2. Para verificação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser apresentado:

7.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3. Para verificação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser apresentado:

7.3.1. Comprovação de que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.4. Fica o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas.

7.5. A Administradora ficará responsável em disponibilizar ao Secretário de Administração Municipal e gestão de pessoas, autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio junto às consignatárias.

7.6. Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos neste Termo e documentos correlatos, neste caso, tendo seu pedido de credenciamento deferido.

7.7. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada por comissão de licitação, devendo ser observado análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento;

7.8. Todos os requerimentos passarão por análise jurídica após habilitação pela comissão de credenciamento.

7.9. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

7.10. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.2. A contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

10.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.5. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da

convocação das proponentes classificadas, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

10.7. Podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos na forma Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato, acompanhado da documentação de habilitação atualizada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0.1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será 1% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,

§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. Poderá o contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

11.6. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

11.7. O Município não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores/pensionistas, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações. 11.8. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas a situação funcional do servidor/pensionista;

11.9. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor/pensionista para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

12.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

12.5.1. São obrigações da Contratante:

a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores/pensionistas em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;

b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores/pensionistas, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos

c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores/pensionistas, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;

d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.

e) Compromete-se a CONSIGNANTE, a encarregar-se do recolhimento do "Arquivo Retorno", enviado exclusivamente pela empresa Administradora RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para não ultrapassar os limites estabelecidos

12.5.2. São obrigações da Contratada:

a) Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;

b) Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;

c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;

d) Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

12.6. Do Gestor do CONTRATO:

12.6.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos CONTRATOS deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

12.6.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao equilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 17, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.6.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

12.7. Da fiscalização do contrato:

12.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.7.2. O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.7.3. O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.7.4. O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024/2024;

12.7.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

12.7.6. Ao final de cada mês deverá ser anexado aos autos relatório de publicações fornecido pelo sistema próprio da Imprensa Nacional, solicitado pelo usuário.

12.7.7. O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Boa Vista – RR, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

14. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto nº 083/E, de agosto de 2024 que dispõe sobre o procedimento de credenciamento.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para o Município.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Boa Vista, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Julienny Angelim Cardoso
Superintendente de Administração

(assinatura eletrônica)
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 025/E, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Nº 5074 20/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E (CREDENCIADO) PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de julho, sito à rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito, ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, (DADOS) e por intermédio, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG, neste ato representado, pelo seu Secretário, o (DADOS), doravante denominada CONSIGNANTE, e (DADOS DO CREDENCIAMENTO), neste ato representado legalmente pelos outorgados (DADOS DOS REPRESENTANTES), da doravante denominada CONSIGNATÁRIA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, cuja celebração foi embasada e autorizada nos autos do Processo Administrativo 008439/2025 (VOLUME 1), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tem como objeto concessão de crédito aos servidores públicos civis, ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da Administração direta e indireta, das autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, após aprovação de cadastro, e desde que obedecida as normas e políticas internas da CONSIGNATÁRIA, que concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas, as Instituições Financeiras Brasileiras devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG e que tenham autorização expedida pelo Banco Central, com exceção das que se enquadram na previsão de dispensa contidas na Circular do BACEN nº 3.682 de 04 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIGNAÇÕES

3.1. A soma mensal das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da soma dos vencimentos, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas, exceda aos limites previstos no item 3.1, os descontos relativos às consignações facultativas, serão suspensos, até ficarem dentro dos limites, caso em que será observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos;

I – Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III – Empréstimo pessoal;

IV – Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V – Seguro de vida;

VI – Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – Contribuição para previdência privada;

VIII – Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

3.3. Não havendo saldo disponível, para desconto facultativo, será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com os incisos do item 3.2;

II - Antiguidade de averbação do desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

4.1. As operações deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

4.2. A CONSIGNANTE não se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CONSIGNATÁRIA, em decorrência da concessão de empréstimos acima do percentual estabelecidos no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, do desligamento do servidor ou redução do salário.

4.3. Em caso de férias, será consignada a parcela concernente a elas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS

5.1. Compromete-se a CONSIGNANTE, a encarregar-se do recolhimento do "Arquivo Retorno", enviado exclusivamente pela empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA e, das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para não ultrapassar os limites estabelecidos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE

6.1. A consignação em folha de pagamento, não implica responsabilidade do Município, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária;

6.2. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADO, limitando-se a permitir, os descontos previstos.

6.3. A CONSIGNANTE, não poderá acatar, em hipótese alguma, qualquer solicitação de cancelamento ou pedido revogação da "Autorização para Desconto em Folha de Pagamento", eventualmente apresentada pelos servidores, sem a anuência expressa da CONSIGNATÁRIA, com o objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos empréstimos contraídos.

6.4. A CONSIGNANTE deve esclarecer aos seus servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação perante a CONSIGNATÁRIA;

6.5. A CONSIGNANTE deve adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e seus servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal;

6.6. Prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

6.7. Confirmar à CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos dos empréstimos consignados, na folha de pagamento, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.1, da CLAUSULA TERCEIRA, deste instrumento;

6.8. Efetuar os descontos em folha de pagamento, dos empréstimos consignados, autorizados pelos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, observado o limite máximo permitido pelo, e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA, mediante crédito em conta, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações;

6.9. Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

6.10. Comunicar à CONSIGNATÁRIA, a ocorrência de redução da remuneração, servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas, e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

6.11. Informar à CONSIGNATÁRIA, a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à CONSIGNATÁRIA, apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da respectiva dívida;

6.12. Reter e repassar à CONSIGNATÁRIA, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, o valor da dívida do (s) empréstimo (s) apresentado pela CONSIGNATÁRIA, na forma do Decreto nº 025/E de 19 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONSIGNATÁRIA

7.1. Atender e orientar, os servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal da CONSIGNANTE, quanto aos procedimentos adotados, para a obtenção de créditos, concedidos ao amparo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.2. Informar à CONSIGNANTE, as propostas de empréstimos apresentados, pelos servidores públicos civis, ativos dos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal, diretamente à CONSIGNATÁRIA, para confirmação da reserva de margem consignável;

7.3. Prestar a CONSIGNANTE e aos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria);

7.4. Disponibilizar aos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, informações relativas às respectivas operações realizadas por esta CONSIGNATÁRIA, em amparo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.5. A CONSIGNATÁRIA disponibilizará os meios de acesso eletrônico, para efetivação das operações facultativas, cuja manutenção mensal será operacionalizada por sistema específico para esse fim, bem como estabelecerá as condições de seu processamento.

7.6. O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

a) Visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

b) Que as empresas consignatárias, participantes do sistema, possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;

c) Que os CONSIGNANTES, possam autorizar formalmente, cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;

d) Espaço seguro e prático de uso das margens consignáveis, para todas as partes, que deverá trazer como principal consequência à oferta de produtos e serviços, em condições comerciais vantajosas para os usuários do sistema.

7.7. Fica sob responsabilidade da CONSIGNATÁRIA, o gerenciamento das consignações, como também, pelas informações de arquivo remessa (para descontos) e na condição de depositária fiel, a guarda do documento, disposto no art. 14, do Decreto nº 025/E, pelo prazo no mínimo de 4 (quatro) anos.

7.8. A CONSIGNATÁRIA ficará responsável em disponibilizar à CONSIGNANTE autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio, junto à CONSIGNATÁRIA.

7.9. A CONSIGNATÁRIA será responsável, solidariamente pelos prejuízos, causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os PARTÍCIPIES deverão observar, as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de concessão de crédito consignado.

8.2. A CONSIGNANTE, figura na qualidade de Controlador dos dados, quando fornecidos a CONSIGNATÁRIA, para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONSIGNATÁRIA será Controladora dos dados, com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

8.3. Os PARTÍCIPIES estão obrigados, a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sob prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

8.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ;

II - Possuir sistemas, que garantam que a utilização dos dados, seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse TERMO

DE CREDENCIAMENTO ;

V - Fornecer, no prazo solicitado, pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, PRÁTICAS DE COMPLIANCE,

9.1 A CONSIGNATÁRIA declara e garante o cumprimento das seguintes obrigações, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento

9.2 Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

9.3 Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.4 Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental, respeitando a proteção ao meio ambiente, notadamente a lei 6.938/1981 e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, executando seus serviços em estrita observância das normas legais e regulamentares, que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável. Em referência às ações socioambientais da CONSIGNANTE que é resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a CONSIGNATÁRIA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos.

9.5 Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades; XX. Adotar em todos os seus negócios práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência;

9.6 Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto das Nações Unidas;

9.6 Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

10.1. A CONSIGNATÁRIA e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, tem ciência de que a CONSIGNANTE, por for-

ça dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

10.2 A CONSIGNATÁRIA e seus representantes declaram ter conhecimento de que o BANCO PAN S.A. não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que possui política organizacional, com diretrizes preventivas, que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020.

10.3 A CONSIGNATÁRIA declara, por si e por seus administradores ("Representantes"), empregados, colaboradores, contratados, sócios, acionistas, empresas integrantes do seu grupo econômico, que: (i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas relacionadas ao combate e à prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima.

10.4. A CONSIGNATÁRIA se compromete a informar à CONSIGNANTE caso algum de seus Representantes seja pessoa politicamente exposta, como definido pela Circular BCB nº 3.978/2020 ou norma vigente sobre o tema.

10.5 A CONSIGNATÁRIA se compromete a comunicar imediatamente à CONSIGNANTE no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ficam as partes obrigadas a cumprirem e exigirem que os seus empregados vinculados aos serviços descritos no presente instrumento cumpram todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2. As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

11.3. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das PARTES.

11.4 As PARTES se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativa às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas. 11.5. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ele requerido ou findo este Termo de Credenciamento, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

11.6 A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambos cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

11.7. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pela CONSIGNATÁRIA poderá acarretar a rescisão unilateral deste Termo de Credenciamento, pela CONSIGNANTE, que poderá, automaticamente, suspender a execução deste Termo de Credenciamento e/ou resili-lo imediatamente.

11.8 A violação desta Cláusula, pela CONSIGNATÁRIA ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a CONSIGNANTE por eventuais perdas e danos, nos termos deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

12.1 A CONSIGNATÁRIA deverá assegurar a confidencialidade, a integralidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados através de sua política organizacional, política esta que está sendo entregue no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

13.1 A suspensão de novos empréstimos aos servidores da CONSIGNANTE, ocorrerá quando ocorrer o descumprimento por parte da CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIA, de quaisquer, das cláusulas ou condições deste Termo.

13.2. A sub-rogação da autorização, para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos no Decreto nº 025/E, de 19 de fevereiro de 2020, ou não autorizados, pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação, no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de sanções à entidade Administradora, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

13.3. A ocorrência de 03 (três) suspensões, ou qualquer descumprimento de cláusula, implicará na rescisão do Termo.

13.4. Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

13.5. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

13.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Termo, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo legal, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

13.6. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultar ia, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

13.7. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidades no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela administração; IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - Não providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data pagamento, a liquidação do Termo e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

13.8. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

13.9 A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior; II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora de carteira de consignados ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

13.10. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos

ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogados segundo conveniência da CONSIGNANTE e manifestação da CONSIGNATÁRIA, ressalvados em qualquer hipótese da rescisão, distrato ou resilição, os direitos e obrigações em sua vigência, conforme previsão do Decreto nº 025/É, de 19 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, poderá ser rescindindo a qualquer tempo;

a) Por interesse, de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

b) A denúncia, rescisão ou extinção do Termo, por qualquer motivo, implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor as obrigações decorrentes das averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos e averbados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CUSTOS

16.1. O presente Termo será executado sem qual-

quer custo para a CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RELATÓRIOS

17.1. Os empréstimos firmados e averbados estarão à disposição no Sistema Eletrônico via Internet, disponibilizado pela empresa RF1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este instrumento será publicado, por meio de Edital no Diário Oficial do Município.

18.2. Este TERMO poderá ser alterado e prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja o Foro da Comarca da Capital do Estado de Boa Vista-RR.

19.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

PELA CONSIGNANTE:

(assinatura eletrônica)
(NOME)

Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas - SMAG

PELA CONSIGNATÁRIA:

(NOME)
Consignatária

TESTEMUNHAS:

(assinatura eletrônica)
NOME:

(assinatura eletrônica)
NOME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

DOCUMENTO: 589170/2024

ASSUNTO: Substituição em razão de Férias

SERVIDORA: Noeme de Sousa Silva

Na Portaria nº 2764/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6259, de 27 de dezembro de 2024;

Onde se lê: Designar a servidora Noeme de Sousa Silva, Matrícula 963851, para responder pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumulativamente com o cargo de Assessor 5, em substituição a servidora Aline Priscila Seganfredo Gomes, em razão de usufruto de férias, no período de 6.1.2025 a 16.1.2025;

Leia-se: Designar a servidora Noeme de Sousa Silva, Matrícula 963851, para responder pelo cargo em comissão de Superintendente, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cumulativamente com o cargo de Assessor 5, em substituição a servidora Aline Priscila Seganfredo Gomes, em razão de usufruto de férias, no período de 6.1.2025 a 15.1.2025.

Boa Vista - RR, em 12 de maio de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 5313/2021/SMTI
Espécie: Quarto Termo Aditivo do Contrato nº
177/2021/SMTI

Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 177/2021/SMTI, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 7 de maio de 2025 – , referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SOLUÇÃO DIGITAL E GESTÃO DA INFORMAÇÃO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, conforme justificativa contida no NUP (00000.9.194435/2025) e Parecer Jurídico nº 168-0/2025-PGM/PLC de NUP (00000.9.212223/2025), do correspondente processo, nos termos previstos do art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei nº 8.666/93

– O valor total do contrato ficará em R\$ 3.286.693,75 (três milhões duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)

– As despesas com a execução do presente aditivo correrão, no presente exercício, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 22501, Funcional Programática: 04.122.0072.2350.000, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO;

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Contratada: IKHON - GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 05.355.405/0001-66

Data de Assinatura: 07 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 33377/2023/SMSP
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 259/ 2024/ SMSP

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 259/2024/SMSP, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NO PERÍODO DO DIA 09/02/2025 A 09/02/2026.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101; FUNCIONAL DE PROGRAMÁTICA: 26.122.0059.2.316; CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: NEL LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Daniel Lima

Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011 São Francisco,

com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA – SMSOP, neste ato representado pelo Secretário o Sr. CLAUDIO GALVÃO DOS SANTOS, vem através desta, NOTIFICAR A FORNECEDORA REGISTRADA na Ata de Registro de Preços nº 02-SMAG/SA/2025 a empresa A J DE SOUZA ALMADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.173.135/0001-14, com endereço na Rua Careiro nº 32 Bairro São José Operário – Manaus - AM, CEP: 69.085-190, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prossiga com a assinatura digital do Contrato nº 72-SMST/CAPP/2025, sob pena de aplicação de penalidade conforme art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 111/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica sem efeito a nomeação da senhora LORRANNA OHAYNNE MARINHO DE SOUZA, matrícula 852, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, providenciada através da PORTARIA/PRESI/Nº 101/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6342, de 07 de maio de 2025.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 112/2025

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11;

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada JUCICLEIA RIBEIRO AGUIAR, matrícula 872, para responder interinamente pelo Cargo em Comissão da Assessor Técnico da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 12 à 31/5/2025, em virtude das férias da titular.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 09582/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 246-EMHUR/DIRETORIA/2025

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/24, Pregão eletrônico nº 90011/24, processo administrativo nº 18303.001385/2024.69, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliário e Eletrodomésticos (CADEIRA FIXA) para atender as necessidades da EMHUR.

VALOR: R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02.09.02- EMHUR

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.143

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.52.00

FONTE: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 010656/2025

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 256-EMHUR/DIRETORIA/2025

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 041/24, Pregão eletrônico nº 90011/24, processo administrativo nº 18303.001385/2024.69, cujo objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Mobiliário e Eletrodomésticos (CADEIRA GIRATORIA, PADRÃO DIRETOR e CADEIRA PLÁSTICA com encosto de braço) para atender as necessidades da EMHUR.

VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente do Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02.09.02- EMHUR

PROGRAMA DE ATIVIDADE: 04.122.0043.2.143

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.52.00 e 4.4.90.52.00

FONTE: 1.500.0000 Recurso Próprio PMBV

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: H S DE MORAIS COMERCIO

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos Dezesesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas no Auditório da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, Localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para a realização da Octingentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação da Ata nº 862ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 - Análise de Processos de Cadastramento e Título Definitivo e 3 - O que Ocorrer. Presentes na reunião: Marcela Medeiros Queiroz Franco- Procuradora Geral do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes - Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Wilker Vieira da Costa - Diretor Executivo da EMHUR, Deyvid Everson Silva Carneiro - Vereador, Italo Otavio Teixeira Pinto - Vereador e Sérgio Pillon Guerra - Secretário da Casa Civil Municipal. A Presidente do C.I.M deu as boas-vindas a todos, declarando aberta a Octingentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Octingentésima Sexagésima Segunda Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 11819/2023, em nome de Alessandra Noronha Oliveira

Lima, para o lote nº 405 (ant.06), quadra nº 70 (ant.), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 2666/2025, em nome de Maria Romana Pacheco de Freitas, para o lote nº 362(ant.04), quadra nº062 (ant.128-H), zona 03, Bairro São Vicente; Processo nº. 27212/2024, em nome de Raimundo Alves da Silva, para o lote nº 190 (ant.28), quadra nº 054 (ant.), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 32094/2023, em nome de Raimunda Nonata Conceição de Abreu, para o lote nº 85 (ant.), quadra nº 055(ant.05), zona 07, Bairro Buritis; Processo nº. 5309/2024, em nome de Rejane da Luz de Queiroz, para o lote nº 442 (ant.), quadra nº 219 (ant. AS), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo nº. 15113/2021, em nome de Supermercado Gavião, para o lote nº 219(ant.05), quadra nº 102 (ant.01), zona 03, Bairro 13 de setembro; Processo nº. 5300/2023, em nome de Vagner Marques, para o lote nº 15(ant.14 e15), quadra nº 459 (ant.), zona 07, Bairro Cinturão Verde; Processo nº. 24931/2024, em nome de Weber Ferreira Cabreira, para o lote nº 266(ant.04), quadra nº 88 (ant.), zona 10, Bairro Asa Branca.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº. 6095/2017, em nome de Gedeão de Jesus Oliveira, para o lote nº 584(ant.), quadra nº 368 (ant.), zona 13, Bairro Prof.ª Araceli Souto Maior; Processo nº. 15822/2024, em nome de Geovane Dias Prado, para o lote nº 109(ant.08), quadra nº554 (ant.), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 413284/2018, em nome de José Ribamar Viana de Oliveira, para o lote nº 61 (ant.), quadra nº 228 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo nº. 324/2024, em nome de Maria da Conceição Monteiro Ferreira Maciel, para o lote nº 045 (ant.02), quadra nº 157(ant.70), zona 12, Bairro Alvorada; Processo nº. 24316/2015, em nome de Meirelucia Cunha Melo, para o lote nº 081(ant. parte do 130), quadra nº 537 (ant.), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo nº. 5373/2024, em nome de R.L Caleffi - ME, para o lote nº 451(ant. parte da via desafetada), quadra nº 217 (ant.122), zona 12, Bairro Alvorada; Processo nº. 34578/2023, em nome de Samuel Bezerra Rocha, para o lote nº 59(ant.), quadra nº 961 (ant.), zona 12, Bairro Olímpico; Processo nº. 21586/2023, em nome de Zenayde Honorato da Silva, para o lote nº 410(ant.), quadra nº 534 (ant.), zona 12, Bairro Jardim Primavera.

DEFERIMENTO DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Atualização do Cadastro nos Processos a seguir: Processo nº. 28760/2024, em nome de Edeilde Rodrigues da Silva, para o lote nº 67(ant.57,67,prim 278 e 288), quadra nº 098 (ant.), zona 18, Bairro Murilo Teixeira; Processo nº. 23835/2024, em nome de Rafael Brandão Rubim, para o lote nº 316(ant.), quadra nº 90 (ant.), zona 18, Bairro Murilo Teixeira Cidade.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo no requerimento e Processo a seguir: Requerimento nº. 9.161426/2025, em nome de Maria Lucia Souza do Nascimento, Título Definitivo nº 12.685, para o lote nº 77(ant.), quadra nº 118 (ant.), zona 11, Bairro Jardim Caraná; Processo a seguir: Processo nº. 28868/2024, em nome de Maria Neusa Ferreira Mota, Título Definitivo nº 1403, para o lote nº 42(ant.), quadra nº 56 (ant.), zona 07, Bairro Buritis.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº 28855/2024, em nome de João Batista Aragão Milenas, para o lote nº 210 (ant. 01), quadra nº 143 (ant.42), zona 04, Bairro Mecjiana; Processo nº. 14520/2020, em nome de Marília Grande Sergino para o lote nº 355(ant.08), quadra nº 337 (ant.28-E), zona 06, Bairro Paraviana. Do que para constar, eu

Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

**Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
Presidente do CIM**

De acordo:

**Deyvid Everson Silva Carneiro
Vereador - Presidente da Comissão de
Obras, Urbanização, Transportes, Habitação
Conselheiro do CIM**

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Wilker Vieira da costa
Diretor Executivo da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro Suplente do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Secretário da Casa Civil Municipal
Conselheiro do CIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL - CIM

Aos Vinte Oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas no Auditório da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, Localizada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 5105, Bairro Centro, reuniu-se o Conselho Imobiliário Municipal - C.I.M, para a realização da Octingentésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação da Ata n.º 863ª da Reunião Ordinária do C.I.M; 2 - Análise de Processos de Cadastro e Título Definitivo e 3 - O que Ocorrer. Presentes na reunião: Marcela Medeiros Queiroz Franco- Procuradora Geral do Município de Boa Vista - Presidente do CIM, Valdilene Meneses Fernandes - Secretária Executiva do CIM, e os Conselheiros: Wilker Vieira da Costa - Diretor Executivo da EMHUR, Deyvid Everson Silva Carneiro - Vereador, Ítalo Otávio Teixeira Pinto - Vereador e Sérgio Pillon Guerra - Secretário da Casa Civil Municipal. A Presidente do C.I.M deu as boas-vindas a todos, declarando aberta a Octingentésima Sexagésima Quarta Reunião Ordinária e em seguida a Secretária Executiva do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Octingentésima Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo n.º 20706/2022, em nome de Adelina Cardoso de Andrade, para o lote n.º 49 (ant.), quadra n.º 491 (ant.35), zona 011, Bairro Caraná; Processo n.º 32214/2024, em nome de Brenda Vitória Cesar Thomaz, para o lote n.º 57(ant.03), quadra n.º527 (ant.), zona 12, Bairro Jardim Primavera; Processo n.º 19080/2014, em nome de Izabel Cristina de Lima Souza, para o lote n.º 160 (ant.), quadra n.º 053 (ant.), zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo n.º 27683/2024, em nome de Josué Alves Freitas, para o lote n.º 81 (ant.12), quadra n.º 230(ant.AK), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo n.º 34548/2024, em nome de Leticia Maria Farias de Mesquita, para o lote n.º 10 (ant.), quadra n.º 232 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo n.º 26589/2024, em nome de Luana Peixoto Pinheiro, para o lote n.º 268(ant.279), quadra n.º 263 (ant.), zona 10, Bairro Tancredo Neves; Processo n.º 25642/2024, em nome de Luzimar Venancio de Melo, para o lote n.º 16(ant.), quadra n.º 480 (ant. parte da quadra 03), zona 07, Bairro Centenário; Processo n.º 29917/2024, em nome de Maria Cristovão de Oliveira Silva, para o lote n.º 238(ant.), quadra n.º 145 (ant.58), zona 12, Bairro Equatorial; Processo n.º 19449/2024, em nome de Nirvya Josefina Diaz Narvaez, para o lote n.º 245(ant.06), quadra n.º 411 (ant.120), zona 11, Bairro Cavamé; Processo n.º 5111/2024, em nome de Nilmar Brito de Queiroz, para o lote n.º 376(ant.), quadra n.º 185 (ant.80F), zona 06, Bairro Nossa Senhora Aparecida; Processo n.º 25263/2024, em nome de Vitória Fernanda Moellmann Albuquerque, para o lote n.º 128(ant.01), quadra n.º 185 (ant.02), zona 03, Bairro 13 de setembro.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastro e da emissão de Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo n.º 33359/2024, em nome de Ananias Moreira Costa, para o lote n.º 746(ant.), quadra n.º 888(ant.), zona 12, Bairro Jardim Tropical; Processo n.º 30923/2024, em nome de Estelita Mangabeira Vieira Gomes, para o lote n.º 06(ant.), quadra n.º166 (ant.), zona 13, Bairro Raiar do Sol; Processo n.º 7207/2024, em nome de

Ediva de Sousa Cardoso, para o lote n.º 358 (ant.), quadra n.º 694 (ant.), zona 10, Bairro Jôquei Clube; Processo n.º 16609/2024, em nome de Evandro Ribeiro de Lima, para o lote n.º 346 (ant.28), quadra n.º 233(ant.21), zona 04, Bairro Mecejana; Processo n.º 30428/2024, em nome de Francisca Pereira Costa Onofre, para o lote n.º 0210(ant.01), quadra n.º 248 (ant.06), zona 12, Bairro Santa Tereza; Processo n.º 22775/2024, em nome de Maria da Conceição Freire, para o lote n.º 412(ant.09), quadra n.º 344 (ant.33-E), zona 06, Bairro Paraviana; Processo n.º 26852/2024, em nome de Regilane Lira dos Santos, para o lote n.º 100(ant.25), quadra n.º 257 (ant.15), zona 12, Bairro Santa Tereza.

DEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido da Alteração do Cadastro nos Processos a seguir: Processo n.º 6912/2024, em nome de Maria Dia de Sousa, para o lote n.º 239(ant.14), quadra n.º 163 (ant.38), zona 05, Bairro dos Estados; Processo n.º 6756/2022, em nome de Pinheiro & Thomé Ltda - ME, para o lote n.º 05(ant.01,02,03,04 E 05), quadra n.º 459 (ant.), zona 07, Bairro Cinturão Verde.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO: Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastro nos Processos a seguir: Processo n.º 16326/2024, em nome de Adenilson Claudino de Jesus, para o lote n.º 51(ant.), quadra n.º 78 (ant.), zona 16, Bairro Laura Moreira; Processo n.º 5204/2024, em nome de Maria Laurilene da Silva Neves, para o lote n.º 13(ant.), quadra n.º 66 (ant.), zona 14, Bairro Pintolandia; Processo n.º 35089/2023, em nome de Maria do Socorro Sales, para o lote n.º 322(ant.), quadra n.º 582 (ant.), zona 10, Bairro Jôquei Clube.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido de Cancelamento de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo n.º 36055/2024, em nome de Raimundo Nonato Macedo, Título Definitivo n.º 9.798, para o lote n.º 116(ant.), quadra n.º 111 (ant.), zona 11, Bairro União.

DEFERIMENTO DA EMISSÃO DO TÍTULO DEFINITIVO: Os Conselheiros deferiram o pedido da emissão de Título Definitivo no Processo a seguir: Processo n.º 20413/2020, em nome de José Lopes Filho, para o lote n.º 238 (ant. 12), quadra n.º 457 (ant.43), zona 12, Bairro Cambará. Do que para constar, eu Valdilene Meneses Fernandes, Secretária Executiva do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora Geral do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Deyvid Everson Silva Carneiro
Vereador - Presidente da Comissão de
Obras, Urbanização, Transportes, Habitação
Conselheiro do CIM

Ítalo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Wilker Vieira da costa
Diretor Executivo da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro Suplente do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Secretário da Casa Civil Municipal
Conselheiro do CIM

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0158/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para comporem as Comissões da Diretoria Executiva do Concurso de Rei Matuto, Rainha Caipira, Casal de Noivos e Rainha Caipira da Diversidade do Arraial Boa Vista Junina 2025.

Diretor Geral: Lindonaldo Francisco dos Santos

Comissão de Avaliação de Desempenho Técnico – CADT

Membros:

- Cristiano de Castro Moreira;
- Marcelo Lemos dos Santos;
- Leonardo Mendonça Tupinambá.

Comissão de Acompanhamento de Julgadores - CAJ

Subdiretora: Eliz Regina Nascimento Araújo

Membros:

- Janayna Furtado Melo
- Keli Ane Soares Camarão

Comissão de Apuração

Subdiretora: Eliz Regina Nascimento Araújo

Membros:

- Janayna Furtado Melo
- Lean Christian Lima Atkinson

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0159/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados para comporem a Comissão Organizadora do Arraial Boa Vista Junina 2025.

Presidente:

- José Diego da Silva

Vice-Presidente:

- Fernanda Ferreira Queiroz

Membros:

- Eliz Regina Nascimento Araújo;
- Janayna Furtado Melo;
- Kelly Petronília Costa dos Santos;
- Lindonaldo Francisco dos Santos;
- Maildes Fabrício Lemos Júnior;
- Renato Vicente Barbosa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0160/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo, Coordenador e Janayna Furtado Melo – Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de grupos artísticos culturais, por intermédio de credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista por intermédio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 024/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0161/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo, Coordenador e Welscherlley de Souza Almeida, Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de atração nacional Maiara e Maraisa, para o Boa Vista Junina 2025, conforme Processo nº 012291/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0162/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Eliz Regina Nascimento Araújo, Coordenador e Lindonaldo Francisco dos Santos – Assessor Técnico Especializado III, para fiscalizar a contratação de julgadores culturais, devidamente credenciados, para atuarem nas avaliações dos Concursos de Rei Matuto, Rainha Caipira e Rainha Caipira da Diversidade, Concurso de Quadrilhas Juninas do Grupo Emergente do Arraial Boa Vista Junina 2025, Concurso de Prêmios Indivi-

duais do Concurso de Quadrilhas do Boa Vista Junina 2025 e no Concurso de Quadrilhas Juninas dos Grupos Especiais e Acesso, para atender ao evento Arraial Boa Vista Junina 2025, conforme Processo nº 025/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0163/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gozo de férias à servidora Maria Edna Leite Lima, matrícula: 0022, cargo: Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, referente ao exercício de 1994/1995, 30 (trinta) dias, no período de 01/04/2025 à 30/04/2025.

Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0164/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder gozo de férias à servidora Maria Edna Leite Lima, matrícula: 0022, cargo: Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas desta Fundação, referente ao exercício de 2024/2025, 30 (trinta) dias, no período de 05/05/2025 à 03/06/2025.

Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 05 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0165/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo,

Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Maildes Fabrício Lemos Júnior, Assessor Técnico Especializado I e Welscherlley de Souza Almeida, Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviços de arquivamento, para atender as demandas desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 013800/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0166/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Maildes Fabrício Lemos Júnior, Assessor Técnico Especializado I e Welscherlley de Souza Almeida, Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, para atender as demandas desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 013805/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.894/2025, DE 06 DE MAIO 2025.

CONCEDE: MÉRITO E DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA, AS SERVIDORAS EFETIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Mérito e Diploma de gratidão da cidade de Boa Vista, nos termos de Decreto Legislativo nº 737/2017, as servidoras efetivas da Câmara Municipal de Boa Vista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade Boavistense

Parágrafo Único. A solenidade de entrega de honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

- **ALDENICE JOSEFA COUTINHO DE MELO;**
- **ANA LÚCIA DA SILVA LIMA;**
- **ASSUNÇÃO DE MARIA SILVA MENDES;**
- **CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA;**
- **EDINELZA SILVA DE ABREU;**
- **ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS;**
- **HELENY DE OLIVEIRA SOUSA;**
- **LIJAMEIRE SAMPAIO BOTELHO;**
- **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA COSTA;**
- **MARIA DE GLÓRIA MOREIRA DE ARAÚJO;**
- **TÂNIA MARIA EVANGELISTA BARROS.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.895/2025, DE 07 DE MAIO 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO PROFESSOR RAIMUNDO SOARES DE SOUZA PELO RECONHECIMENTO DA SUA CONTRIBUIÇÃO E TRABALHO À CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE ao Professor Raimundo Soares de Souza pelo reconhecimento da sua contribuição e trabalho à cidade de Boa Vista-RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.896/2025, DE 07 DE MAIO 2025.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO PROFESSOR RAIMUNDO SOARES DE SOUZA PELA SUA CONTRIBUIÇÃO, DEDICAÇÃO, COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE À CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Mérito e o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Professor Raimundo Soares de Souza pela sua contribuição, dedicação, comprometimento e responsabilidade à cidade de Boa Vista-RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.897/2025, DE 07 DE MAIO 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO, A EMPREENDEDORA OSMARINA DOS ANJOS PESSOA PELO RECONHECIMENTO DE SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO À CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO a Senhora Osmarina dos Anjos Pessoa pelo reconhecimento de seu inestimável trabalho e contribuição à cidade de Boa Vista/RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.899/2025, DE 07 DE MAIO 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO A SENHORA CLÁIDE DIAS SANTOS, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO BOAVISTENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

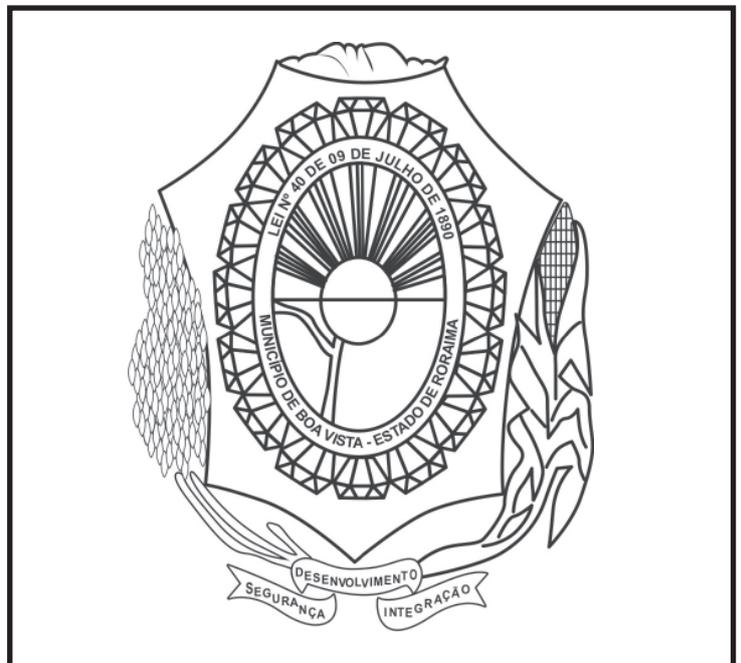
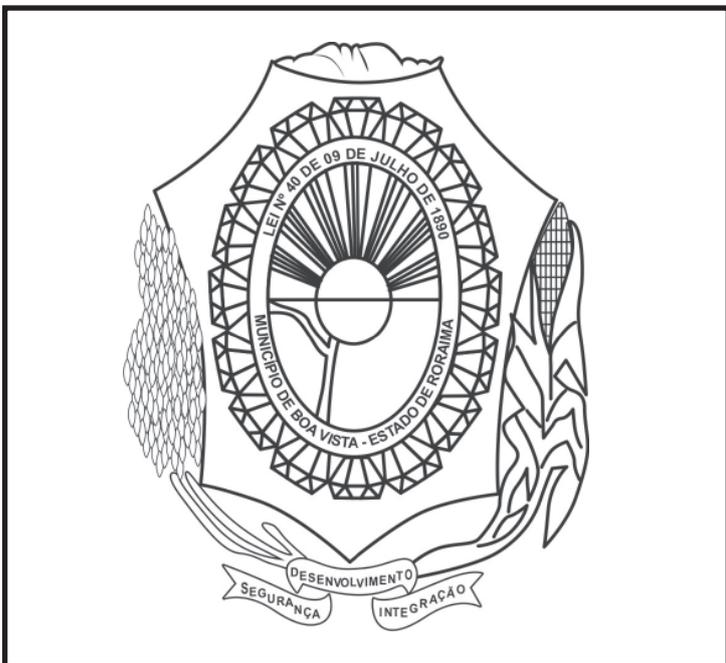
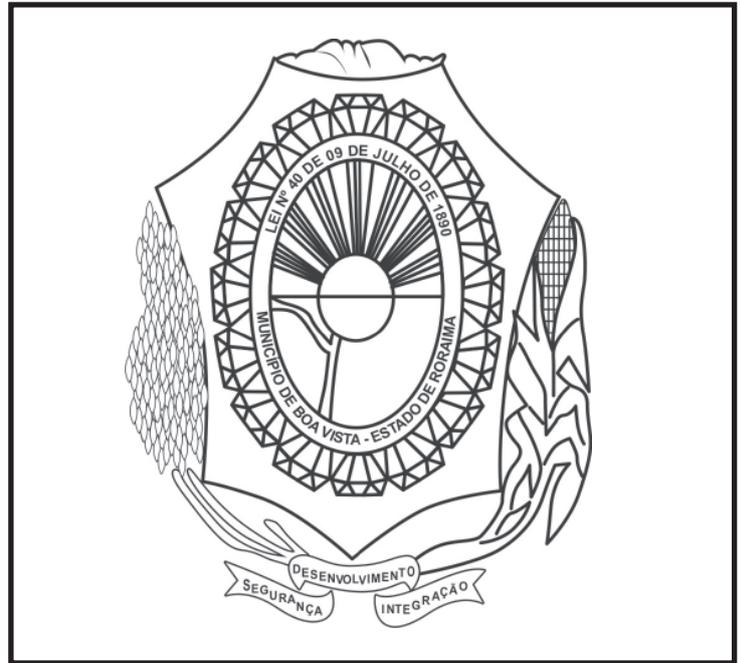
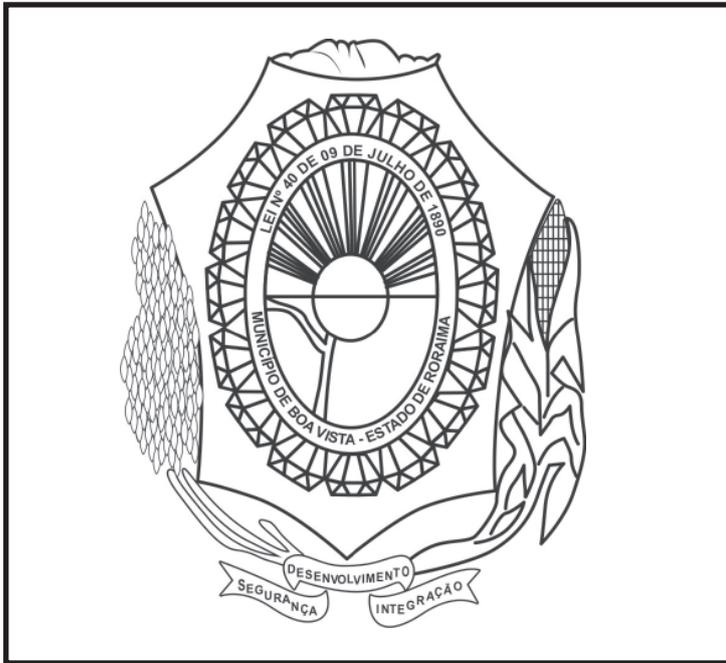
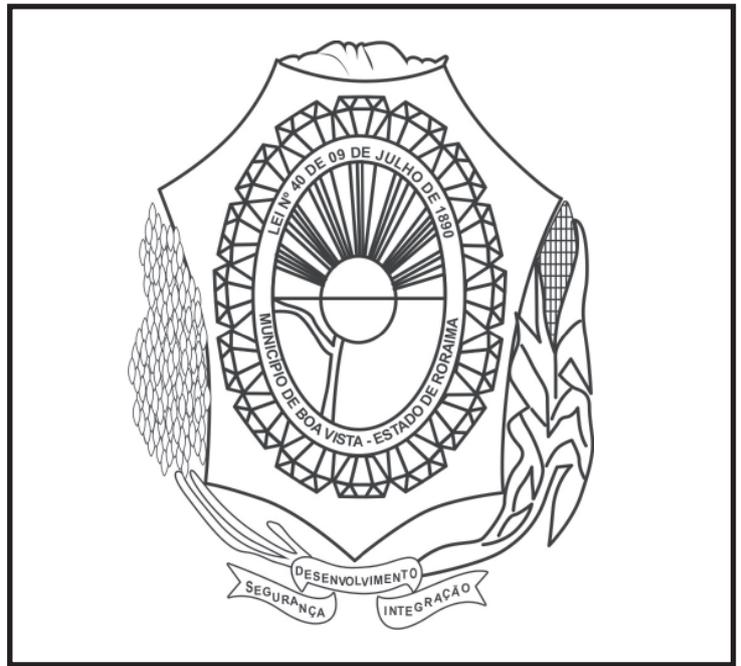
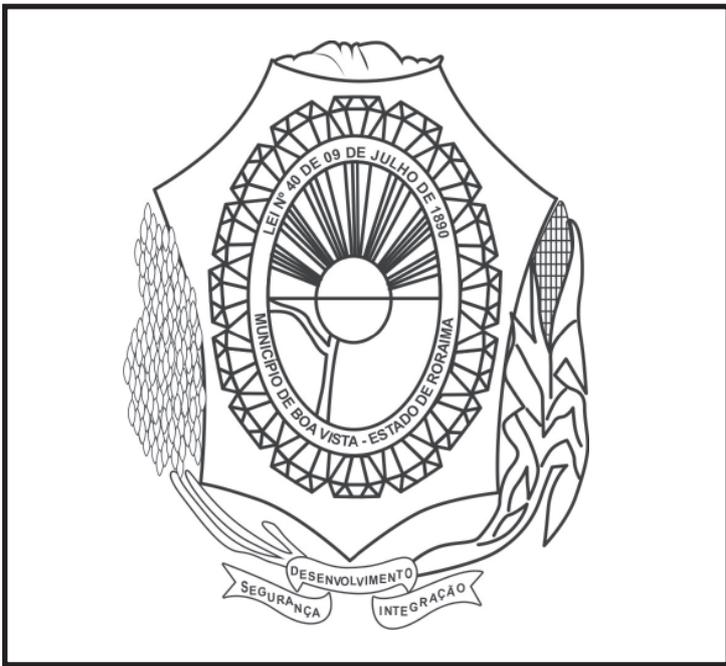
Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco a Senhora Cláide Dias Santos por seus inestimáveis trabalhos e contribuições em prol da população Boa-vistense.

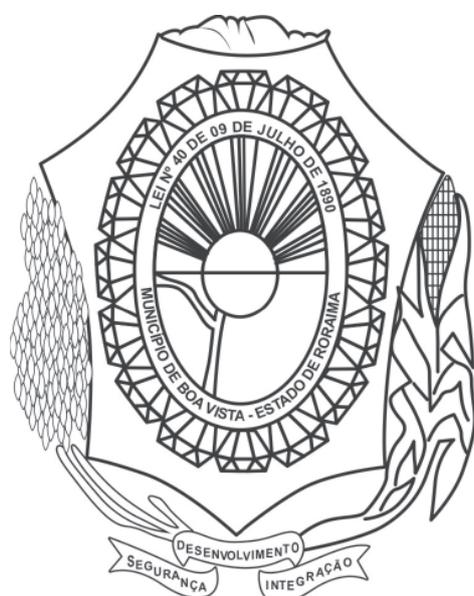
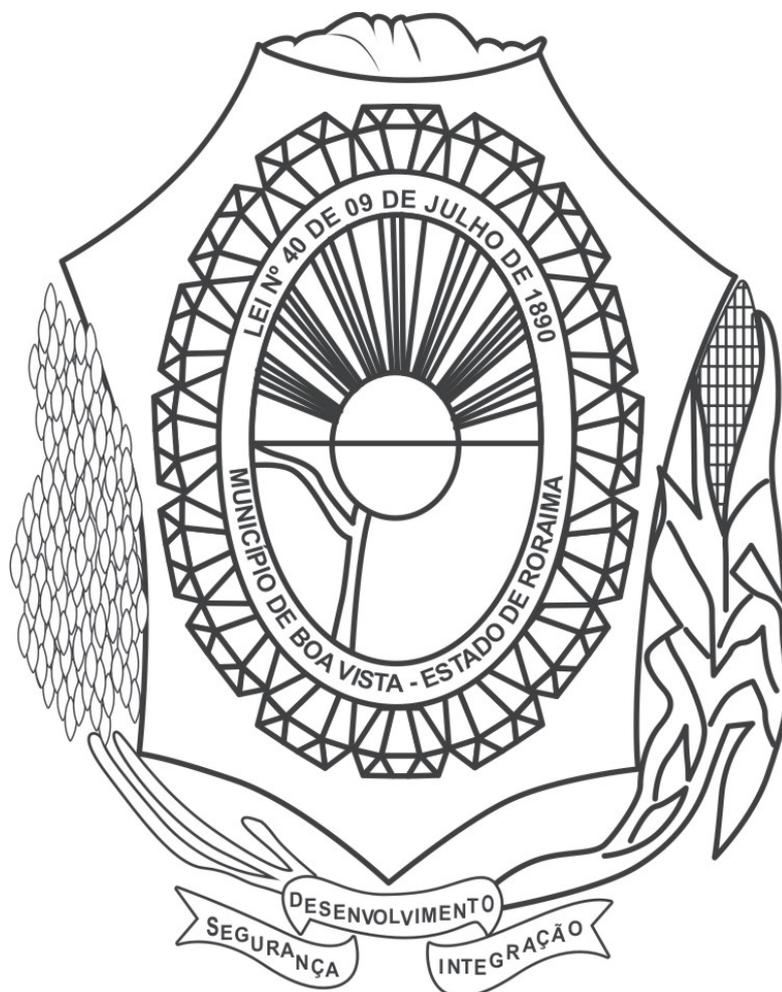
Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.